

Secretaria de
Estado da
Educação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESPOSTA
RECURSO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Portaria nº 2.876/2022-GAB-SEDUC, concernente ao procedimento realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022, Processo SEI 202100006037873, vem apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, interposto pela empresa via Comprasnet, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1- DA SÍNTESE PROCESSUAL

Os presentes autos versam sobre Pedido de Esclarecimento interposto via Comprasnet, aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022, que objeto é a contratação futura para aquisição de bebedouros Industrial e Climatizadores Móvel tem como objetivo atender as Escolas Estaduais com o intuito em suprir a carência dos equipamentos que estão em falta. As unidades de Ensino totalizam em media 1.009 Escolas e 525.302 alunos nas Redes Estaduais no Estado de Goiás. E ainda, em atendimento aos órgãos partícipes desse registro.

2- DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido se apresenta tempestivo, com fundamento nos ditames do Edital, em seu item 4.

Sendo assim, conheço do presente Pedido, nos termos do item 4.2. do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022.

3- DOS ARGUMENTOS E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

A Recorrente vem solicitar esclarecimento pela Comissão Permanente de Licitação, que imediatamente encaminhou o pedido para a Gerência de Compras, conforme Despacho nº 3627/2022 - GEL 000035095046, tendo em vista tratar-se de especificações do objeto, *in verbis*:

DESPACHO Nº 3627/2022 - SEDUC/GEL-05738

Versam os autos sobre Sistema de Registro de Preço e contratação futura para aquisição de **bebedouros Industrial e Climatizadores Móvel** tem como objetivo atender as Escolas Estaduais com o intuito em suprir a carência dos equipamentos que estão em falta. As unidades de Ensino totalizam em media 1.009 Escolas e 525.302 alunos nas Redes Estaduais no Estado de Goiás. E ainda, em atendimento aos órgãos partícipes desse registro.

Em virtude de pedido de esclarecimentos registrado no sistema comprasnet.go, quanto aos serviços constantes no Edital e no Anexo I Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022, solicitamos a equipe técnica análise as alegações, para assim subsidiar a Gerência de Licitação na apreciação do mérito presente.

1. Bom dia Pregoeiro Alberto, gostaria de solicitar um esclarecimento, referente ao Item 3 – Bebedouro Industrial. Questionamento 1: Referente a tubulação interna c/ tubos em aço inox, essa tubulação se refere SERPENTINA do bebedouro? Questionamento 2: Referente a quantidade de pés, o padrão desses bebedouros são 4 pés, conforme foto ilustrativa do edital, não localizamos nenhum modelo c/ 6 pés. Questionamento 3: Referente a proteção UND 01 Lateral (carenagens), essa proteção se refere ao aparador de água, que fica na parte frontal do bebedouro? Aguardo retorno em tempo hábil ao cumprimento do mesmo. Desde já agradeço.
2. Boa tarde ! 1)Em relação item bebedouro industrial o gabinete é fabricado em aço inox, seria possível esclarecer o que seria proteção lateral (carenagens), visto que todo o gabinete é aço inox ? 2) O padrão de produção para o bebedouro é com 4 pés reguláveis em PP, não existe no mercado produto com 6 pés de inox injetado em plástico, seria possível verificar essa questão ?

3.

Boa tarde Pregoeiro Alberto, gostaria de solicitar um esclarecimento, referente ao local de entrega dos equipamentos. A entrega será em endereço único, no Almoarifado Central SEDUC em Goiânia? Pois no item 20.1 do edital, cita: O início do prazo será contado a partir da disponibilização dos endereços de entrega à CONTRATADA. Aguardo retorno, obrigada.

4- DA ANÁLISE DO PEDIDO

Devido a alteração de data com abertura prevista do dia 28.10.2022 para dia 17.11.2022 às 9h, 000034903728 e o pedido de novo Adiamento de data, o processo fora enviado à Procuradoria Setorial para nova análise dos autos, conforme Despacho nº 3677/2022 - GEL 000035233330.

Pautada pelos fatos e fundamentos jurídicos, a Procuradoria Setorial emitiu parecer no Despacho nº 5475/2022 - PROCSET 000035242771, a seguir:

DESPACHO Nº 5475/2022 - SEDUC/PROCSET-05719 FUNDAMENTADO

0.1. Versam os autos sobre Sistema de Registro de Preço e contratação futura para aquisição de **bebedouros Industrial e Climatizadores Móvel** tem como objetivo atender as Escolas Estaduais com o intuito em suprir a carência dos equipamentos que estão em falta. As unidades de Ensino totalizam em média 1.009 Escolas e 525.302 alunos nas Redes Estaduais no Estado de Goiás. E ainda, em atendimento aos órgãos partícipes desse registro.

0.2. Vieram os autos a esta especializada propulsionados pelo Despacho nº 3677/2022-SEDUC/GEL (000035233330) para análise dos autos haja vista alteração realizada no Termo de Referência após impugnação ao Edital impetrada pela pessoa jurídica Comercial Ikea Artigos de Escritório LTDA anexo ao SEI 000034845038.

0.3. Compulsando os autos verificou constar Resposta ao Pedido de Impugnação instrumentalizado pelo documento inserido no SEI 000034884519 pela Gerência de Compras no seguinte sentido:

"...

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGAS/RECEBIMENTO

Em análise ao presente edital, fora constatado que, este ao ser publicado, o fez com exigência que nitidamente restringe a participação, sendo completamente subjetivo e contraditório, fatos estes que são vedados por lei.

O edital em seu item 20 "DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO assim determina:

20.1. A entrega dos materiais descritos no item 3 do Anexo I - Termo de Referência deverão ser entregues de forma integral e imediata após a emissão da Ordem de Fornecimento no endereço indicado pela CONTRATADA, no horário e data agendados com o gestor do contrato. (...)

3.1.1Esclarecimento:

Da Impugnação: "O Edital em seu item 19 "DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGAS/RECEBIMENTO, assim determina: 19.3. A entrega dos equipamentos deverá ser imediata após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento no endereço disponibilizado na Ordem retromencionada, no horário e data agendados com o gestor do contrato, podendo ser prorrogado por período similar desde que, justificado e aprovado pela Contratada;

Em resposta a impugnação:

Na Nova Lei nº 14.133/2021 a utilização do Sistema de Registro de Preços é uma discricionariedade e amparada pelo Art. 40, inciso II. E prevista a antiga Lei nº 8.666/1993, no artigo 15, inciso II.

É compatível, o Sistema de Registro de Preço que visa o fornecimento de bens englobando tanto os materiais de consumo quanto os permanentes, podendo ser efetuado em uma ou várias parcelas, conforme prazo de entrega no termo de referência. A relevância do SRP, ou melhor, o certame dessa modalidade visa proporcionar as necessidades futuras, não almejando quantitativos exatos, e sim, pela demanda por necessidade da administração pública.

Decreto Estadual nº 7.437/2011, assim dispõe:

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com **previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Não cabe o SRP contratação imediata de bens e serviços, com quantitativos certos e determinados, sem que haja previsão de parcelamento de entregas do objeto.

Em que pese, no ato da assinatura do contrato, o quantitativo serão redefinidos. E mais, a ordem de fornecimento e empenho serão definidas por demanda do órgão. E claro que tais documentos incluirão prazos exequíveis.

Com as leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 que dispõem sobre os dispositivos de entrega de materiais à Administração não estabelecem as condições limites de máximos e mínimos. Assim, deve-se considerar o prazo praticado pelo mercado e mantendo a discricionariedade do órgão.

Na questão de prazo entrega pelo quantitativo poderá ser reanalisada pela manifestação do setor solicitante, quanto ao feito. Sugerimos as condições de entrega assim distribuídos:

PRAZO DE ENTREGA	
25% do total solicitado	Até 30 dias corridos
50% do total solicitado	Até 45 dias corridos
100% do total solicitado	Até 60 dias corridos

4. DA DECISÃO

Pelo exposto, a equipe técnica da Gerência de Compras, declara os **RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS** com fundamento nas razões acima expostas.

É o Relatório.

Ante ao exposto encaminham-se os autos a **Gerência de Licitação 05738** para as demais providências."

0.4. Pelo texto exposto, vê-se que a Gerência de Compras ao responder o Pedido de Impugnação ao Edital decidiu por conhecer o recurso e acolher parte do pedido, especificamente ao prazo e condições de entrega e recebimento, evadindo-se de sua competência, eis que os requisitos legais foram analisados pela Procuradoria Setorial desta pasta no Despacho nº 4577/2022-PROCSET (000034009062) momento em que se deu a aprovação da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico em referência, assim como seus anexos.

0.5. Merece destaque os apontamentos realizados nos **itens 2.21., 2.22., 2.23. e 2.24.** do Despacho nº 4577/2022-PROCSET (000034009062), mormente às adequações determinadas por esta especializada como **CONDICIONANTES** a aprovação do instrumento convocatório.

0.6. No que tange ao ponto questionado pela pessoa jurídica Comercial Ikea Artigos de Escritório LTDA concernente ao prazo de entrega previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022 e seus anexos, tem-se que o assunto foi amplamente discutido nesta pasta, **tendo inclusive firmando posicionamento consolidado nessa setorial** ante a entrega imediata nos contratos resultantes do Sistema de Registro de Preços.

0.7. Novamente frisa-se nesse ponto que a competência para o acolhimento da impugnação **NÃO COMPETE** à área técnica, nesse caso específico a Gerência de Compras representada por seu titular no documento constante ao SEI 000034884519.

0.8. Reforça-se o posicionamento desta Procuradoria Setorial em texto extraído da Decisão de Convalidação da Secretária de Estado da Educação contido no Despacho GAB nº 267/2022-GAB (000028735909):

DA ENTREGA IMEDIATA NOS CONTRATOS RESULTANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

0.2. O sistema de registro de preços tem sido uma alternativa importantíssima quando a Administração Pública lança mão dela. Através do Sistema de Registro de Preços, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, e ainda, resolve seu problema quando se torna impossível prever o que comprar e em que quantidade, entre outras vantagens. Além disso, aplica os recursos humanos necessários ao controle dos estoques em outras áreas da Administração. A principal vantagem do registro de preços ocorre em relação aos objetos cujos quantitativos sejam de difícil previsibilidade.

0.3. Por essa perspectiva, a Administração, ao invés de prever o quantitativo que costumeiramente prevê, lança um edital com um número de itens superior ao que costuma utilizar e o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer o item determinado pelo preço acordado e no momento em que for solicitado. Evita-se, até mesmo, a necessidade de se armazenar o material e ainda, facilita o seu pronto uso. Tal prática não cria expectativa irreal no futuro vendedor, pois sabe ele que o sistema de registro de preços demonstra apenas uma possibilidade de aquisição.

0.4. O sistema de registro de preços também traz vantagem enorme de a Administração Pública poder controlar melhor a qualidade do que compra, pautados nos princípios da impessoalidade, isonomia e da própria competitividade. Assim, se na primeira aquisição, a Administração percebe a má qualidade do produto adquirido, não há mais a necessidade de continuar comprando algo que não lhe serve. Simplesmente a Administração não faz mais pedido, ficando livre, inclusive, para realizar nova licitação e adquirir produtos de outras marcas, podendo, até mesmo, resguardadas as medidas de praxe, identificar aquela marca como rejeitada, ou seja, não mais aceita por aquele órgão. Tal vantagem também se mostra extremamente econômica, pois um bem de baixa qualidade resulta em desperdício de dinheiro.

0.5. Importante ressaltar que o Sistema de Registro de Preços deve ser utilizado para a contratação de uma "demanda reprimida", ou seja, os preços registrados são **para contratações futuras, algo previsto, mas não essencial naquele instante**, fazendo com que a administração ao utilizar do SRP, preveja uma contratação futura.

0.6. Ademais, forçoso ressaltar que por tratar-se do Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado prazo que preveja entrega imediata de produtos, vez que, não se relaciona com o prazo do contrato, tendo

em vista que sempre que surgir uma demanda, haverá a contratação da empresa que registrou o menor preço.

0.7. Nesse sentido, tem-se que pregão resulta num único contrato (ainda que possa ter a execução continuada), enquanto o registro de preços propicia uma série de contratações, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de um ano. Dito de outro modo, **o pregão se exaure com uma única contratação**, enquanto o registro de preços **dá oportunidade a tantas contratações quantas forem possíveis (em face dos quantitativos máximos licitados e do prazo de validade da Ata de Registro de Preços)**.

0.8. Como já acentuado, uma vez assinada a ata de registro de preços, a Administração contrata se quiser, quando quiser (desde que dentro da vigência da ata) e na quantidade que quiser (desde que não ultrapasse o quantitativo registrado na ata). Assim entende Joel de Menezes Niebuhr:

"Como já acentuado, o registro de preços envolve três etapas, a licitação a ata de registro de preços e o contrato administrativo...Concluída a licitação, o vencedor é convocado para assinar a ata de registro de preços, por efeito da qual ele assume a obrigação de executar o quantitativo licitado, de acordo com a proposta apresentada por ele durante a licitação, dentro da vigência dela, que é de 12 meses. A Administração, até esse momento, não assume obrigações. Depois de assinada a ata de registro de preços, a Administração, se quiser, pode firmar contratos de acordo com suas necessidades e com as condições dispostas nela. Ou seja, depois de assinada a ata de registro de preços, a Administração contrata se quiser, quando quiser (desde que dentro da vigência da ata) e na quantidade que quiser (desde que não ultrapasse o quantitativo registrado na ata)...Convém destacar que a ata de registro de preços não decorre necessariamente apenas um contrato. Ao contrário, dela podem advir vários contratos, conforme demandas da Administração..."

0.9. No caso em comento, não há cronograma de entrega previsto, logo, a demanda é reprimida, e sempre que surgir a necessidade da aquisição, será feita a contratação com a entrega imediata, extinguindo-se a obrigação contratual com a entrega dos produtos adquiridos, o que reflete na maior economicidade à administração pública.

0.10. Logo, pelos argumentos acima descritos, tem-se que, não há restrição ao aspecto competitivo do certame, vez que, obedecidos os princípios legais e processuais, não ocorrendo em nenhuma manifestação por parte dos licitantes, que, aceitaram as condições de participação descritos no Edital, inclusive quanto à entrega imediata dos itens que serão adquiridos.

0.9. Assim resta claro e inócuo que a Gerência de Compras em análise a Impugnação ao Edital apresentado pessoa jurídica Comercial Ikea Artigos de Escritório LTDA anexo ao SEI 000034845038, procedeu análise jurídica quanto aos itens que não são de sua competência, quando deveria APENAS ter analisado os critérios técnicos suscitados.

0.10. Por fim, ressalta-se que as alterações técnicas suscitadas no Despacho nº 3627/2022-SEDUC/GEL (000035095046) respondidas pela Gerência de Compras no Despacho nº 1292/2022-SEDUC/DC (000035165737) não são capazes de afetar a formulação das propostas, uma vez que o objeto está claramente discriminado, mantendo assim o tratamento isonômico aos licitantes, portanto, não haverá necessidade de reabertura do prazo inicial para a licitação em comento, conforme excepcionalizado no art. 22 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

Art. 22 . Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

0.11. Ante ao exposto deverá a Gerência de Licitação **desconsiderar a conclusão** contida na Resposta ao Pedido de Impugnação instrumentalizado no documento anexo ao SEI 000034884519, remetendo pelas razões instrumentalizadas no presente instrumento ante a posição jurídica consolidada no âmbito desta pasta referente a prazo de entrega no Sistema de Registro de Preços.

0.12. Por fim, mantém-se "*ipsis litteris*" os fatos e fundamentos jurídicos, assim como procedimentos determinados e instrumentalizados no Despacho nº 4577/2022-PROCSET (000034009062) em que se deu a aprovação da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico em referência, assim como seus anexos.

0.13. Tecidas as considerações pertinentes remetam-se os autos à **Gerência de Licitações** para conhecimento e prosseguimento do feito.

PROCURADORIA SETORIAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 08 dia(s) do mês de novembro de 2022.

Oberdan Humberton Rodrigues Valle

Procurador do Estado

Chefe da Procuradoria Setorial

5- DA DECISÃO

Ante ao exposto, a Pregoeira e a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declara **O PRESENTE RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO**, com fundamento nas razões acima expostas e informa que a data da sessão do **Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022, permanecerá no dia 17.11.22, às 9h.**

Dê ciência à Recorrente, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Elisa Gonçalves Pereira Caixêta
Pregoeira

Alessandra Batista Lago
Presidente da C.P.L.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 11/11/2022, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELISA GONCALVES PEREIRA CAIXETA, Pregoeiro (a)**, em 11/11/2022, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035345205** e o código CRC **66F36375**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
QUINTA AVENIDA, QD. 71, Nº 212, SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74643.030.



Referência: Processo nº 202100006037873



SEI 000035345205